COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 49, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2018.

RECEBIDO EM 27/3/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Dr. Bocasanta/PROS

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Dispõe sobre a simplificação do atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Município de Cascavel e dá outras providências

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este vereador de acordo com os dispositivos tem a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência o direito de requerer a atualização de laudo médico, que ateste sua deficiência junto às Unidades de Saúde do Município de Cascavel, em agendamento exclusivo para esse fim.

De acordo com a justificativa, a proposição tem como objetivo a diminuição da burocracia pela qual as pessoas com deficiência precisam passar na renovação do Laudo Médico junto às unidades de saúde pública, para os devidos fins de ordem social.

Afirma ainda que atualmente se uma pessoa deficiente necessitar atualizar seu laudo médico terá de enfrentar a grande fila de espera para consulta com um médico especialista de sua área, sendo algo que deveria não necessitar de tantas exigências, principalmente por já existir um Laudo anterior no mesmo sentido.

O projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Ressalte-se, ainda, que pode o Município legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local, para suplementar a legislação federal e estadual (arts. 24, XIV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, a Constituição e Tratados Internacionais asseguram, entre outras garantias, o direito à dignidade de todo cidadão brasileiro. Desse modo, para igualar as condições de conforto a obtenção desta garantia, são necessárias políticas públicas que deem eficácia a essas normas.

Por isso, constata-se a importância do presente projeto de lei que pretende simplificar o atendimento ás pessoas com deficiência indo ao encontro da legislação federal já em vigor.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, à tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de março de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Relator